



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO N.º 02/2014

Processo Administrativo nº 14/25/ 0483

Interessado: Diretoria Administrativa – Camprev.

Modalidade: Dispensa de Licitação 20/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Dr. JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO, RG 15.956.789, CPF nº 054.861.988-33 e seu Diretor Administrativo o Senhor CLAUDIO LUIZ MORAES, portador da cédula de Identidade RG nº 10.861.911-4 CPF nº 967.017.228-49 doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE, e do outro, o **GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.299.722/00014-75 com sede na Rua Coronel Oliveira Lima nº 499, 6º andar, conj. 64 Centro, Santo André – SP, CEP 09010-000, tem entre si, justo e avençado celebram por força do presente Instrumento, conforme processo administrativo, **CONTRATO PARA CONCESSÃO DE ESTAGIÁRIOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágio a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE, assim como o completo gerenciamento e o acompanhamento dos referidos programas de estágio, que deverão estar em total acordo com a Lei Municipal nº 10.442/2000 e a Lei Federal nº 11.788/2008, ser de interesse curricular e desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante receber uma capacitação prática no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.1. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento do valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), referente ao preço mensal por estagiário ativo no mês, computado todos os custos operacionais e tributos eventualmente devidos, sem que caiba direito à CONTRATADA de reivindicar custos adicionais.

4.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor total máximo de R\$ 6.930,00(seis mil, novecentos e trinta reais), correspondente ao valor referente ao número máximo de até 09 estagiários sendo que para o exercício de 2014, o valor estimado é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 01.10.00.04.122.2188.3.3.90.39, e o restante para o exercício de 2015.

4.2. A CONTRATADA arcará com os valores relativos à apólice de seguros contra acidentes pessoais de todos os estagiários que vierem a fazer estágio junto ao CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

instrumento como Anexo I.

4.3. A CONTRATADA arcará também com os valores relativos ao Fundo de Assistência ao Estudante (FAE), nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Ao CONTRATANTE incumbirá:

5.1. Ofertar campo de estágio atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

5.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.3. Receber os estudantes previamente selecionados e recrutados pela CONTRATADA;

5.4. Informar a CONTRATADA sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos administrativos a seu cargo;

5.5. Conceder bolsa de estudo no valor de R\$ 724,00 para o estágio de nível médio, bem como remunerar o recesso e conceder o auxílio transporte será no valor de R\$ 145,20 (Cento e quarenta e cinco reais de vinte centavos) nos termos da Lei Municipal nº 11.788/08, que serão pagos pelo CONTRATANTE diretamente ao estagiário, com base na listagem fornecida pela CONTRATADA mensalmente, no modelo e data determinadas pelo CONTRATANTE;

5.6. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários;

5.7. Identificar as oportunidades de estágio a serem disponibilizadas, indicando os



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

requisitos desejados para seu preenchimento;

5.8. Assinar os documentos legais providenciados pela CONTRATADA, em tempo hábil para sua efetivação;

5.9. Informar, mensalmente a CONTRATADA a frequência do estagiário em sua área de lotação;

5.10. Informar a CONTRATADA, com até 30 (trinta) dias de antecedência, os períodos de recesso dos estagiários;

5.11. Informar a CONTRATADA, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. À CONTRATADA incumbirá:

6.1. Manter uma unidade administrativa com endereço físico e atendimento pessoal no Município de Campinas, de forma a priorizar todas as obrigações constantes deste Instrumento;

6.2. Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas em legislação própria para a caracterização dos estágios de seus alunos;

6.3. Conhecer detalhadamente as características do estágio e, se necessário promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades do Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;

6.4. Discutir previamente com os responsáveis pelas áreas que solicitarem estagiários a definição dos requisitos necessários para o melhor aproveitamento;

6.5. Atender as determinações da Lei Municipal nº 10.442/2000 e Decreto Municipal nº 14.486/03, especialmente no que se refere ao encaminhamento de estudantes que possuam, no mínimo, 50% de seu currículo escolar concluído;

6.6. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, que deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, incluindo:

6.6.1. Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a CONTRATANTE;

6.6.2. Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o CONTRATANTE e o estudante, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

6.6.3. Efetivação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

6.7. Informar ao estagiário os procedimentos legais a serem efetuados para a sua contratação;

6.8. Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, sendo responsável pelas seguintes ações:

6.8.1. Controle da quantidade de estagiários por monitor, segundo a legislação vigente;

6.8.2. Recebimento e envio dos relatórios semestrais de atividades do estagiário às



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Instituições de Ensino;

6.8.3. Recebimento, controle e arquivo dos atestados mensais de frequência dos estudantes;

6.8.4. Controle dos períodos de recesso dos estudantes;

6.8.5. Acompanhamento e controle dos pedidos de rescisão dos estagiários;

6.8.6. Solicitar por ocasião do desligamento do estagiário, ao monitor do estagiário o Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, que deverá ser entregue ao estagiário;

6.8.7. Providenciar quaisquer outros relatórios e/ou documentos necessários, requeridos pelas Instituições de Ensino ou órgão de fiscalização, em tempo hábil.

6.9. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, enviando ao CONTRATANTE uma listagem contendo os nomes dos estagiários, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinados, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas partes;

6. 10. Substituir estagiário cujo contrato tenha sido rescindido, qualquer que seja o motivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a admissão deste, sem qualquer cobrança do valor estipulado na cláusula quarta.

6.11. Manter em arquivo e à disposição do CONTRATANTE e da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

-
- 6.12. Executar o Plano de Trabalho definido pelo CONTRATANTE, mantendo convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e a definição do estágio de seus alunos;
- 6.13. Obter do CONTRATANTE a identificação e características dos locais de execução dos estágios, de acordo com as vagas do campo de estágio informadas;
- 6.14. Encaminhar ao CONTRATANTE os estudantes cadastrados, interessados e selecionados mediante prévio processo seletivo simplificado, garantido o número suficiente de estudantes para o preenchimento das vagas de estágios;
- 6.15. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e da modalidade do curso de formação do estudante;
- 6.16. Contratar e manter na vigência do presente contrata uma Apólice Coletiva de Seguro contra acidentes pessoais, da qual figure o CONTRATANTE como Sub-Estipulante em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CONTRATADO;
- 6.17. Responsabilizar-se e disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades devidamente preenchidos pelo Supervisor de estágio;
- 6.18. Informar a Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido;
- 6.19. Controlar a informação e disponibilizar para o CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formatação do Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.20. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades e a elaboração do relatório final de estágio;



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

- 6.21. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 6.22. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CONTRATADO que estiverem em estágio nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.23. Avaliar o local de estágio/instalações do CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinações da Lei;
- 6.24. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização bem como do CONTRATANTE todos os documentos que comprovem a relação do contrato;
- 6.18. Elaborar semestralmente para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 6.19. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades de cada estagiário assinado pelo Supervisor e pelo estagiário;
- 6.20. Entregar termo de realização de estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 6.21. Examinar e dirimir dúvida relacionada com o estágio, cumprindo à CONTRATADA prestar aos mesmos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS





**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7. A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre e no máximo de 2 (dois) anos;

7.1. É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no órgão do CONTRATANTE não poderá estender-se mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Municipal 11.788/08.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

9. Em caso de pré-questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao presente contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA proverão uma à outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade da administração do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

11.5. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, art. 77 aos 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

12.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;

12.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago a CONTRATADA por mês, até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

12.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total pago no mês por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

12.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

12.6. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

12.6.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

12.6.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

14.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizado a CONTRATAÇÃO DIRETA, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/25/0483, em nome da Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

15. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico e a proposta comercial da CONTRATADA,

16.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 201/25/00483



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de nº 2014/25/0483.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 07 de março de 2014.

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente do CAMPREV

CLÁUDIO LUIZ MORAES

Diretor Administrativo - CAMPREV

GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS

Representantes Legais:

Nilson Aparecido Merino
CPF n.º 076443238/99

João Luiz Garcia
CPF n.º 767.113.238-15